

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 097

04/12/2014

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA DEZEMBRO/2014
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA DEZEMBRO/2014



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA DEZEMBRO/2014

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo, para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
DEZ/14	0,00000000	0,00	00
NOV/14	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
OUT/14	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
SET/14	0,00000000	1,84	0,33/dia (***)
AGO/14	0,00000000	2,79	20
JUL/14	0,00000000	3,70	20
JUN/14	0,00000000	4,57	20
MAI/14	0,00000000	5,52	20
ABR/14	0,00000000	6,34	20
MAR/14	0,00000000	7,21	20
FEV/14	0,00000000	8,03	20
JAN/14	0,00000000	8,80	20
DEZ/13	0,00000000	9,59	20
NOV/13	0,00000000	10,44	20
OUT/13	0,00000000	11,23	20
SET/13	0,00000000	11,95	20
AGO/13	0,00000000	12,76	20
JUL/13	0,00000000	13,47	20
JUN/13	0,00000000	14,18	20

MAI/13	0,00000000	14,90	20
ABR/13	0,00000000	15,51	20
MAR/13	0,00000000	16,11	20
FEV/13	0,00000000	16,72	20
JAN/13	0,00000000	17,27	20
DEZ/12	0,00000000	17,76	20
NOV/12	0,00000000	18,36	20
OUT/12	0,00000000	18,91	20
SET/12	0,00000000	19,46	20
AGO/12	0,00000000	20,07	20
JUL/12	0,00000000	20,61	20
JUN/12	0,00000000	21,30	20
MAI/12	0,00000000	21,98	20
ABR/12	0,00000000	22,62	20
MAR/12	0,00000000	23,36	20
FEV/12	0,00000000	24,07	20
JAN/12	0,00000000	24,89	20
DEZ/11	0,00000000	25,64	20
NOV/11	0,00000000	26,53	20
OUT/11	0,00000000	27,44	20
SET/11	0,00000000	28,30	20
AGO/11	0,00000000	29,18	20
JUL/11	0,00000000	30,12	20
JUN/11	0,00000000	31,19	20
MAI/11	0,00000000	32,16	20
ABR/11	0,00000000	33,12	20
MAR/11	0,00000000	34,11	20
FEV/11	0,00000000	34,95	20
JAN/11	0,00000000	35,87	20
DEZ/10	0,00000000	36,71	20
NOV/10	0,00000000	37,57	20
OUT/10	0,00000000	38,50	20
SET/10	0,00000000	39,31	20
AGO/10	0,00000000	40,12	20
JUL/10	0,00000000	40,97	20
JUN/10	0,00000000	41,86	20
MAI/10	0,00000000	42,72	20
ABR/10	0,00000000	43,51	20
MAR/10	0,00000000	44,26	20
FEV/10	0,00000000	44,93	20
JAN/10	0,00000000	45,69	20
DEZ/09	0,00000000	46,28	20
NOV/09	0,00000000	46,94	20
OUT/09	0,00000000	47,67	20
SET/09	0,00000000	48,33	20
AGO/09	0,00000000	49,02	20
JUL/09	0,00000000	49,71	20
JUN/09	0,00000000	50,40	20
MAI/09	0,00000000	51,19	20
ABR/09	0,00000000	51,95	20
MAR/09	0,00000000	52,72	20
FEV/09	0,00000000	53,56	20
JAN/09	0,00000000	54,53	20
DEZ/08	0,00000000	55,39	20
NOV/08	0,00000000	57,44	10
OUT/08	0,00000000	58,56	10
SET/08	0,00000000	59,58	10
AGO/08	0,00000000	60,76	10
JUL/08	0,00000000	61,86	10
JUN/08	0,00000000	62,88	10
MAI/08	0,00000000	63,95	10
ABR/08	0,00000000	64,91	10
MAR/08	0,00000000	65,79	10
FEV/08	0,00000000	66,69	10
JAN/08	0,00000000	67,53	10
DEZ/07	0,00000000	68,33	10
NOV/07	0,00000000	69,26	10
OUT/07	0,00000000	70,10	10

SET/07	0,00000000	70,94	10
AGO/07	0,00000000	71,87	10
JUL/07	0,00000000	72,87	10
JUN/07	0,00000000	73,87	10
MAI/07	0,00000000	74,87	10
ABR/07	0,00000000	75,87	10
MAR/07	0,00000000	76,90	10
FEV/07	0,00000000	77,90	10
JAN/07	0,00000000	78,95	10
DEZ/06	0,00000000	79,95	10
NOV/06	0,00000000	81,03	10
OUT/06	0,00000000	82,03	10
SET/06	0,00000000	83,05	10
AGO/06	0,00000000	84,14	10
JUL/06	0,00000000	85,20	10
JUN/06	0,00000000	86,46	10
MAI/06	0,00000000	87,63	10
ABR/06	0,00000000	88,81	10
MAR/06	0,00000000	90,09	10
FEV/06	0,00000000	91,17	10
JAN/06	0,00000000	92,59	10
DEZ/05	0,00000000	93,74	10
NOV/05	0,00000000	95,17	10
OUT/05	0,00000000	96,64	10
SET/05	0,00000000	98,02	10
AGO/05	0,00000000	99,43	10
JUL/05	0,00000000	100,93	10
JUN/05	0,00000000	102,59	10
MAI/05	0,00000000	104,10	10
ABR/05	0,00000000	105,69	10
MAR/05	0,00000000	107,19	10
FEV/05	0,00000000	108,60	10
JAN/05	0,00000000	110,13	10
DEZ/04	0,00000000	111,35	10
NOV/04	0,00000000	112,73	10
OUT/04	0,00000000	114,21	10
SET/04	0,00000000	115,46	10
AGO/04	0,00000000	116,67	10
JUL/04	0,00000000	117,92	10
JUN/04	0,00000000	119,21	10
MAI/04	0,00000000	120,50	10
ABR/04	0,00000000	121,73	10
MAR/04	0,00000000	122,96	10
FEV/04	0,00000000	124,14	10
JAN/04	0,00000000	125,52	10
DEZ/03	0,00000000	126,60	10
NOV/03	0,00000000	127,87	10
OUT/03	0,00000000	129,24	10
SET/03	0,00000000	130,58	10
AGO/03	0,00000000	132,22	10
JUL/03	0,00000000	133,90	10
JUN/03	0,00000000	135,67	10
MAI/03	0,00000000	137,75	10
ABR/03	0,00000000	139,61	10
MAR/03	0,00000000	141,58	10
FEV/03	0,00000000	143,45	10
JAN/03	0,00000000	145,23	10
DEZ/02	0,00000000	147,06	10
NOV/02	0,00000000	149,03	10
OUT/02	0,00000000	150,77	10
SET/02	0,00000000	152,31	10
AGO/02	0,00000000	153,96	10
JUL/02	0,00000000	155,34	10
JUN/02	0,00000000	156,78	10
MAI/02	0,00000000	158,32	10
ABR/02	0,00000000	159,65	10
MAR/02	0,00000000	161,06	10
FEV/02	0,00000000	162,54	10

JAN/02	0,00000000	163,91	10
DEZ/01	0,00000000	165,16	10
NOV/01	0,00000000	166,69	10
OUT/01	0,00000000	168,08	10
SET/01	0,00000000	169,47	10
AGO/01	0,00000000	171,00	10
JUL/01	0,00000000	172,32	10
JUN/01	0,00000000	173,92	10
MAI/01	0,00000000	175,42	10
ABR/01	0,00000000	176,69	10
MAR/01	0,00000000	178,03	10
FEV/01	0,00000000	179,22	10
JAN/01	0,00000000	180,48	10
DEZ/00	0,00000000	181,50	10
NOV/00	0,00000000	182,77	10
OUT/00	0,00000000	183,97	10
SET/00	0,00000000	185,19	10
AGO/00	0,00000000	186,48	10
JUL/00	0,00000000	187,70	10
JUN/00	0,00000000	189,11	10
MAI/00	0,00000000	190,42	10
ABR/00	0,00000000	191,81	10
MAR/00	0,00000000	193,30	10
FEV/00	0,00000000	194,60	10
JAN/00	0,00000000	196,05	10
DEZ/99	0,00000000	197,50	10
NOV/99	0,00000000	198,96	10
OUT/99	0,00000000	200,56	10
SET/99	0,00000000	201,95	10
AGO/99	0,00000000	203,33	10
JUL/99	0,00000000	204,82	10
JUN/99	0,00000000	206,39	10
MAI/99	0,00000000	208,05	10
ABR/99	0,00000000	209,72	10
MAR/99	0,00000000	211,74	10
FEV/99	0,00000000	214,09	10
JAN/99	0,00000000	217,42	10
DEZ/98	0,00000000	219,80	10
NOV/98	0,00000000	221,98	10
OUT/98	0,00000000	224,38	10
SET/98	0,00000000	227,01	10
AGO/98	0,00000000	229,95	10
JUL/98	0,00000000	232,44	10
JUN/98	0,00000000	233,92	10
MAI/98	0,00000000	235,62	10
ABR/98	0,00000000	237,22	10
MAR/98	0,00000000	238,85	10
FEV/98	0,00000000	240,56	10
JAN/98	0,00000000	242,76	10
DEZ/97	0,00000000	244,89	10
NOV/97	0,00000000	247,56	10
OUT/97	0,00000000	250,53	10
SET/97	0,00000000	253,57	10
AGO/97	0,00000000	255,24	10
JUL/97	0,00000000	256,83	10
JUN/97	0,00000000	258,42	10
MAI/97	0,00000000	260,02	10
ABR/97	0,00000000	261,63	10
MAR/97	0,00000000	263,21	10
FEV/97	0,00000000	264,87	10
JAN/97	0,00000000	266,51	10
DEZ/96	0,00000000	268,18	10
NOV/96	0,00000000	269,91	10
OUT/96	0,00000000	271,71	10
SET/96	0,00000000	273,51	10
AGO/96	0,00000000	275,37	10
JUL/96	0,00000000	277,27	10
JUN/96	0,00000000	279,24	10

MAI/96	0,00000000	281,17	10
ABR/96	0,00000000	283,15	10
MAR/96	0,00000000	285,16	10
FEV/96	0,00000000	287,23	10
JAN/96	0,00000000	289,45	10
DEZ/95	0,00000000	291,80	10
NOV/95	0,00000000	294,38	10
OUT/95	0,00000000	297,16	10
SET/95	0,00000000	300,04	10
AGO/95	0,00000000	303,13	10
JUL/95	0,00000000	306,45	10
JUN/95	0,00000000	310,29	10
MAI/95	0,00000000	314,31	10
ABR/95	0,00000000	318,35	10
MAR/95	0,00000000	322,60	10
FEV/95	0,00000000	326,86	10
JAN/95	0,00000000	329,46	10
DEZ/94	1,47775972	292,91	10
NOV/94	1,51103052	293,91	10
OUT/94	1,55569384	294,91	10
SET/94	1,58528852	295,91	10
AGO/94	1,61108426	296,91	10
JUL/94	1,69176112	297,91	10
JUN/94	0,00064727	298,91	10
MAI/94	0,00093628	299,91	10
ABR/94	0,00135020	300,91	10
MAR/94	0,00190716	301,91	10
FEV/94	0,00273928	302,91	10
JAN/94	0,00382673	303,91	10
DEZ/93	0,00532566	304,91	10
NOV/93	0,00727961	305,91	10
OUT/93	0,00974754	306,91	10
SET/93	0,01317523	307,91	10
AGO/93	0,01770538	308,91	10
JUL/93	0,00002337	309,91	10
JUN/93	0,00003053	310,91	10
MAI/93	0,00003980	311,91	10
ABR/93	0,00005126	312,91	10
MAR/93	0,00006528	313,91	10
FEV/93	0,00008223	314,91	10
JAN/93	0,00010420	315,91	10
DEZ/92	0,00013491	316,91	10
NOV/92	0,00016660	317,91	10
OUT/92	0,00020608	318,91	10
SET/92	0,00025859	319,91	10
AGO/92	0,00031892	320,91	10
JUL/92	0,00039271	321,91	10
JUN/92	0,00047522	322,91	10
MAI/92	0,00058581	323,91	10
ABR/92	0,00072318	324,91	10
MAR/92	0,00086658	325,91	10
FEV/92	0,00105748	326,91	10
JAN/92	0,00133349	327,91	10
DEZ/91	0,00167487	328,91	10
NOV/91	0,00167487	350,10	40
OUT/91	0,00167487	389,05	40
SET/91	0,00167487	424,26	40
AGO/91	0,00167487	455,63	40
JUL/91	0,00167487	483,99	10
JUN/91	0,00167487	510,91	10
MAI/91	0,00167487	538,33	10
ABR/91	0,00167487	566,75	10
MAR/91	0,00167487	596,27	10
FEV/91	0,00167487	626,30	10
JAN/91	0,00167487	658,47	10
DEZ/90	0,00201337	664,43	10
NOV/90	0,00240361	665,43	10
OUT/90	0,00280374	666,43	10

SET/90	0,00318812	667,43	10
AGO/90	0,00359780	668,43	10
JUL/90	0,00397833	669,43	10
JUN/90	0,00440760	670,43	10
MAI/90	0,00483117	671,43	10
ABR/90	0,00509111	672,43	10
MAR/90	0,00509111	673,43	10
FEV/90	0,00635213	674,43	10
JAN/90	0,01084363	675,43	10
DEZ/89	0,01797005	676,43	10
NOV/89	0,02726627	677,43	10
OUT/89	0,03951094	678,43	10
SET/89	0,05466369	679,43	10
AGO/89	0,07877165	680,43	50
JUL/89	0,10187871	681,43	50
JUN/89	0,13118799	682,43	50
MAI/89	0,16376126	683,43	50
ABR/89	0,18004271	684,43	50
MAR/89	0,19318896	685,43	50
FEV/89	0,20498241	686,43	50
JAN/89	0,21232724	687,43	50
DEZ/88	0,00021233	688,43	50
NOV/88	0,00021233	689,43	50
OUT/88	0,00027359	690,43	50
SET/88	0,00034723	691,43	50
AGO/88	0,00044182	692,43	50
JUL/88	0,00054787	693,43	50
JUN/88	0,00066103	694,43	50
MAI/88	0,00081990	695,43	50
ABR/88	0,00098002	696,43	50
MAR/88	0,00115424	697,43	50
FEV/88	0,00137677	698,43	50
JAN/88	0,00159719	699,43	50
DEZ/87	0,00188403	700,43	50
NOV/87	0,00219509	701,43	50
OUT/87	0,00250546	702,43	50
SET/87	0,00282715	703,43	50
AGO/87	0,00308669	704,43	50
JUL/87	0,00326203	705,43	50
JUN/87	0,00346950	706,43	50
MAI/87	0,00357530	707,43	50
ABR/87	0,00421959	708,43	50
MAR/87	0,00520873	709,43	50
FEV/87	0,00630045	710,43	50
JAN/87	0,00721490	711,43	50
DEZ/86	0,00863059	712,43	50
NOV/86	0,01008153	713,43	50
OUT/86	0,01081460	714,43	50
SET/86	0,01117046	715,43	50
AGO/86	0,01138196	716,43	50
JUL/86	0,01157811	717,43	50
JUN/86	0,01177263	718,43	50
MAI/86	0,01191284	719,43	50
ABR/86	0,01206421	720,43	50
MAR/86	0,01223316	721,43	50
FEV/86	0,00001233	722,43	50

SELIC 11/2014 = 0,84%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19

44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 06/05/99, www.sato.adm.br)

07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 667,43%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25

Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 667,43% = R\$ 9.056,96

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 9.056,96 + 135,70 = R\$ 10.549,65

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 300,91%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00

CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23

CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 300,91% = R\$ 22.894,92

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 22.894,92 + 760,86 = R\$ 31.264,34

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;

- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 296,91%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 296,91% = R\$ 4.581,08

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 4.581,08 + 154,29 = R\$ 6.278,29.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA DEZEMBRO/2014**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
dezembro/14	-	0,00	0,33/dia*
novembro/14	-	1,00	0,33/dia*
outubro/14	-	1,84	0,33/dia*
setembro/14	-	2,79	0,33/dia*
agosto/14	-	3,70	20
julho/14	-	4,57	20
junho/14	-	5,52	20
maio/14	-	6,34	20
abril/14	-	7,21	20
março/14	-	8,03	20
fevereiro/14	-	8,80	20
janeiro/14	-	9,59	20
dezembro/13	-	10,44	20
novembro/13	-	11,23	20
outubro/13	-	11,95	20
setembro/13	-	12,76	20
agosto/13	-	13,47	20
julho/13	-	14,18	20
junho/13	-	14,90	20
maio/13	-	15,51	20
abril/13	-	16,11	20
março/13	-	16,72	20
fevereiro/13	-	17,27	20
janeiro/13	-	17,76	20
dezembro/12	-	18,36	20
novembro/12	-	18,91	20
outubro/12	-	19,46	20
setembro/12	-	20,07	20
agosto/12	-	20,61	20
julho/12	-	21,30	20

junho/12	-	21,98	20
maio/12	-	22,62	20
abril/12	-	23,36	20
março/12	-	24,07	20
fevereiro/12	-	24,89	20
janeiro/12	-	25,64	20
dezembro/11	-	26,53	20
novembro/11	-	27,44	20
outubro/11	-	28,30	20
setembro/11	-	29,18	20
agosto/11	-	30,12	20
julho/11	-	31,19	20
junho/11	-	32,16	20
maio/11	-	33,12	20
abril/11	-	34,11	20
março/11	-	34,95	20
fevereiro/11	-	35,87	20
janeiro/11	-	36,71	20
dezembro/10	-	37,57	20
novembro/10	-	38,50	20
outubro/10	-	39,31	20
setembro/10	-	40,12	20
agosto/10	-	40,97	20
julho/10	-	41,86	20
junho/10	-	42,72	20
maio/10	-	43,51	20
abril/10	-	44,26	20
março/10	-	44,93	20
fevereiro/10	-	45,69	20
janeiro/10	-	46,28	20
dezembro/09	-	46,94	20
novembro/09	-	47,67	20
outubro/09	-	48,33	20
setembro/09	-	49,02	20
agosto/09	-	49,71	20
julho/09	-	50,40	20
junho/09	-	51,19	20
maio/09	-	51,95	20
abril/09	-	52,72	20
março/09	-	53,56	20
fevereiro/09	-	54,53	20
janeiro/09	-	55,39	20
dezembro/08	-	56,44	20
novembro/08	-	57,56	20
outubro/08	-	58,58	20
setembro/08	-	59,76	20
agosto/08	-	60,86	20
julho/08	-	61,88	20
junho/08	-	62,95	20
maio/08	-	63,91	20
abril/08	-	64,79	20
março/08	-	65,69	20
fevereiro/08	-	66,53	20
janeiro/08	-	67,33	20
dezembro/07	-	68,26	20
novembro/07	-	69,10	20
outubro/07	-	69,94	20
setembro/07	-	70,87	20
agosto/07	-	71,67	20
julho/07	-	72,66	20
junho/07	-	73,63	20
maio/07	-	74,54	20
abril/07	-	75,57	20
março/07	-	76,51	20
fevereiro/07	-	77,56	20
janeiro/07	-	78,43	20
dezembro/06	-	79,51	20
novembro/06	-	80,50	20

outubro/06	-	81,52	20
setembro/06	-	82,61	20
agosto/06	-	83,67	20
julho/06	-	84,93	20
junho/06	-	86,10	20
maio/06	-	87,28	20
abril/06	-	88,56	20
março/06	-	89,64	20
fevereiro/06	-	91,06	20
janeiro/06	-	92,21	20
dezembro/05	-	93,64	20
novembro/05	-	95,11	20
outubro/05	-	96,49	20
setembro/05	-	97,90	20
agosto/05	-	99,40	20
julho/05	-	101,06	20
junho/05	-	102,57	20
maio/05	-	104,16	20
abril/05	-	105,66	20
março/05	-	107,07	20
fevereiro/05	-	108,60	20
janeiro/05	-	109,82	20
dezembro/04	-	111,20	20
novembro/04	-	112,68	20
outubro/04	-	113,93	20
setembro/04	-	115,14	20
agosto/04	-	116,39	20
julho/04	-	117,68	20
junho/04	-	118,97	20
maio/04	-	120,20	20
abril/04	-	121,43	20
março/04	-	122,61	20
fevereiro/04	-	123,99	20
janeiro/04	-	125,07	20
dezembro/03	-	126,34	20
novembro/03	-	127,71	20
outubro/03	-	129,05	20
setembro/03	-	130,69	20
agosto/03	-	132,37	20
julho/03	-	134,14	20
junho/03	-	136,22	20
maio/03	-	138,08	20
abril/03	-	140,05	20
março/03	-	141,92	20
fevereiro/03	-	143,70	20
janeiro/03	-	145,53	20
dezembro/02	-	147,50	20
novembro/02	-	149,24	20
outubro/02	-	150,78	20
setembro/02	-	152,43	20
agosto/02	-	153,81	20
julho/02	-	155,25	20
junho/02	-	156,79	20
maio/02	-	158,12	20
abril/02	-	159,53	20
março/02	-	161,01	20
fevereiro/02	-	162,38	20
janeiro/02	-	163,63	20
dezembro/01	-	165,16	20
novembro/01	-	166,55	20
outubro/01	-	167,94	20
setembro/01	-	169,47	20
agosto/01	-	170,79	20
julho/01	-	172,39	20
junho/01	-	173,89	20
maio/01	-	175,16	20
abril/01	-	176,50	20
março/01	-	177,69	20

fevereiro/01	-	178,95	20
janeiro/01	-	179,97	20
dezembro/00	-	181,24	20
novembro/00	-	182,44	20
outubro/00	-	183,66	20
setembro/00	-	184,95	20
agosto/00	-	186,17	20
julho/00	-	187,58	20
junho/00	-	188,89	20
maio/00	-	190,28	20
abril/00	-	191,77	20
março/00	-	193,07	20
fevereiro/00	-	194,52	20
janeiro/00	-	195,97	20
dezembro/99	-	197,43	20
novembro/99	-	199,03	20
outubro/99	-	200,42	20
setembro/99	-	201,80	20
agosto/99	-	203,29	20
julho/99	-	204,86	20
junho/99	-	206,52	20
maio/99	-	208,19	20
abril/99	-	210,21	20
março/99	-	212,56	20
fevereiro/99	-	215,89	20
janeiro/99	-	218,27	20
dezembro/98	-	220,45	20
novembro/98	-	222,85	20
outubro/98	-	225,48	20
setembro/98	-	228,42	20
agosto/98	-	230,91	20
julho/98	-	232,39	20
junho/98	-	234,09	20
maio/98	-	235,69	20
abril/98	-	237,32	20
março/98	-	239,03	20
fevereiro/98	-	241,23	20
janeiro/98	-	243,36	20
dezembro/97	-	246,03	20
novembro/97	-	249,00	20
outubro/97	-	252,04	20
setembro/97	-	253,71	20
agosto/97	-	255,30	20
julho/97	-	256,89	20
junho/97	-	258,49	20
maio/97	-	260,10	20
abril/97	-	261,68	20
março/97	-	263,34	20
fevereiro/97	-	264,98	20
janeiro/97	-	266,65	20
dezembro/96	-	268,38	20
novembro/96	-	270,18	20
outubro/96	-	271,98	20
setembro/96	-	273,84	20
agosto/96	-	275,74	20
julho/96	-	277,71	20
junho/96	-	279,64	20
maio/96	-	281,62	20
abril/96	-	283,63	20
março/96	-	285,70	20
fevereiro/96	-	287,92	20
janeiro/96	-	290,27	20
dezembro/95	-	292,85	20
novembro/95	-	295,63	20
outubro/95	-	298,51	20
setembro/95	-	301,60	20
agosto/95	-	304,92	20
julho/95	-	308,76	20

junho/95	-	312,78	20
maio/95	-	316,82	20
abril/95	-	321,07	20
março/95	-	325,33	20
fevereiro/95	-	327,93	20
janeiro/95	-	331,56	20

SELIC 11/2014 = 0,84%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83

52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 05/12/14
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 12/12/14

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 08 a 12/12/14) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = **R\$ 203,30**

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 301,60%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

R\$ 1.400,00 x 301,60% = R\$ 4.222,40

multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.222,40 + 280,00 = **R\$ 5.902,40.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO	JUROS	MULTA

	MONETÁRIA		
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).